



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA PARA O FORTALECIMENTO DA QUALIDADE DE ENSINO**

**EDITAL Nº 19/2023 DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA O PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID)**

Edital CAPES 23/2022

De acordo com o Edital CAPES 23/2022, a Coordenação Institucional do PIBID/UFCA, juntamente com as Coordenações das áreas de Filosofia e Pedagogia, no âmbito do Projeto Institucional de Iniciação à Docência – UFCA, abre processo seletivo para CADASTRO DE RESERVA de bolsistas para alunos matriculados no Curso de Licenciatura presencial em Letras Libras da UFCA e no Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática.

1.OBJETIVOS DO PROGRAMA

O Projeto Institucional de Iniciação à Docência que se implementa na UFCA tem, entre outros, os seguintes objetivos:

- a) incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- b) contribuir para a valorização do magistério;
- c) elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de
- d) licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- e) inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação,
- f) proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências
- g) metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- h) incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores
- i) como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de

- j) formação inicial para o magistério;
- k) contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos
- l) docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

A seleção dos Bolsistas se regerá pelo disposto a seguir.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DAS BOLSAS

Os recursos financeiros do PIBID destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os licenciandos da graduação da UFCA, professores/as coordenadores/as, professores/as supervisores/as e, também, para o custeio das atividades do PIBID.

- O valor da bolsa para estudantes bolsistas do PIBID é de R\$ R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, e será concedida diretamente aos beneficiários em conta-corrente, pela CAPES, durante a execução do programa.
- A duração da bolsa será a partir da entrada do estudante, caso haja necessidade, até o fim do Programa que iniciou em outubro de 2022 e encerrará em março de 2024;
- Obs: Caso o/a estudante já tenha sido bolsista PIBID e não tenha finalizado a sua participação, somente poderá atuar até que complete 18 bolsas.
- Durante a execução do programa, será permitida a substituição do/a bolsista, no caso de descumprimento das exigências previstas para a atuação no PIBID.

3.DAS RESPONSABILIDADES

São atribuições do discente de iniciação à docência:

- a) participar das atividades definidas pelo projeto;
- b) dedicar-se no período de vinculação ao projeto sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente, observando a carga horária definida em edital;
- c) informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- d) registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- e) apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os em eventos sobre formação de professores da educação básica;

- f) possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES;
- g) participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela CAPES; e
- h) firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.
- i) É vedado aos beneficiários de bolsa na modalidade de iniciação à docência assumir as atribuições dos professores na escola de educação básica, bem como atividades de suporte administrativo ou operacional na escola ou na IES.
- j) O bolsista não poderá alegar desconhecimento das normas do Pibid para justificar realização de atividades não autorizadas e não condizentes com os objetivos

4.REQUISITOS DOS CANDIDATOS A BOLSISTA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

Poderão se inscrever para concorrer à bolsa de bolsista de Iniciação à Docência, os/as estudantes que atenderem aos seguintes critérios:

- a) estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da UFCA, na área do subprojeto;
- b) ter concluído no máximo 60% da carga horária regimental do curso de licenciatura ao ingressar no programa;
- c) ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;
- d) possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES;
- f) dedicar, no mínimo 12 e no máximo 20 horas semanais, no período de vigência da bolsa, às atividades do PIBID, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- g) O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista do PIBID, desde que o vínculo não seja com a IES responsável pela concessão da bolsa e nem com a escola campo onde realiza as atividades do projeto.
- h) estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo ele seja aprovado;
- g) não receber outro tipo de recurso financeiro na modalidade de bolsa;

IMPORTANTE: Nenhum candidato poderá participar das demais etapas do processo de seleção se houver pendências sobre a documentação requerida para a inscrição.

5.DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS À BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

As inscrições deverão ser realizadas entre os dias 07 e 08 de novembro de 2023 via Formulário disponível no Link: https://forms.ufca.edu.br/search-form?id_formulario=3149

6.VAGAS

Este edital prevê 15 (quinze) vagas para cadastro de reserva de Bolsistas, assim distribuídas:

- 13 Vagas para Licenciatura em Letras Libras;
02 Vaga para Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática.

Observação: Das vagas reservadas para candidatos cotistas em conformidade com a Lei Nº 12.711, de 29/08/2012, regulamentada pelo Decreto Nº 7.824, de 11/10/2012, a UFCA reservará 25% (vinte e cinco por cento) de suas vagas para candidatos pretos, pardos ou indígenas. Caso de não preenchimento das vagas serão remanejadas para ampla concorrência.

7.DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

Preenchimento do formulário de inscrição disponível no Link: https://forms.ufca.edu.br/search-form?id_formulario=3149 e envio da seguinte documentação abaixo solicitada no próprio forms:

- a) carteira de identidade;
 - b) histórico escolar do curso de graduação até o presente semestre (para alunos a partir do segundo semestre) e boletim de desempenho no ENEM (em caso de aluno de primeiro semestre);
 - c) Currículo da Plataforma Freire <https://freire.capes.gov.br/portal/>
- Maiores informações poderão ser obtidas via email : pibidufca2022@gmail.com
 - Para Cotista (pretos/as e pardos/as) – Formulário de Autodeclaração (Conforme Anexo 1);
 - d) Carta de motivação

e) Dados bancários - Conta Corrente (A CAPES não aceita conta Salário, Conta Poupança e nem Conta Conjunta);

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

A Seleção dos bolsistas para o Projeto Institucional Iniciação à Docência - UFCA será realizada da seguinte forma:

1ª. Etapa:

Homologação das inscrições a partir da verificação da documentação.

2ª. Etapa:

A segunda etapa constará de avaliação da ficha de inscrição e do histórico escolar/boletim do ENEM;

- O boletim do ENEM será considerada a soma total das notas, dividindo-se por 100.
- No histórico será considerado o Índice de Eficiência Acadêmica (IEA), avalia a relação entre todos os aspectos mensurados dos estudantes, a saber: notas (MC), carga horária aprovada (IECH) e duração no curso (IEPL).

Obs.: Toda a responsabilidade de envio de arquivo corrompido ou em branco é do(a) candidato(a). Não sendo possível o envio de documentos em outro momento que não seja esta fase.

3ª Etapa: Carta de intenção deve conter, dentre outras informações:

- identificação do estudante; semestre que está cursando; o motivo de querer participar do PIBID/UFCA; a disponibilidade para atuar no PIBID; habilidades e competências que possui para; contribuir no Programa; outros projetos e /ou programas que já atuou.

Observação: Para Cotista (pretos e pardos) acrescenta-se: Carta de Heteroidentificação.

4ª Etapa: a terceira etapa consistirá em uma entrevista, na qual será considerada: clareza do/a estudante sobre os objetivos do PIBID; desenvoltura na oralidade e apresentação de propostas que pensa desenvolver no Programa;

Observação: Para Cotista (pretos e pardos) acrescenta-se: Banca de Heteroidentificação.

9.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO GERAIS

9.1. A seleção se fará com base nos seguintes critérios:

- a) A Carta Motivacional (Pontuação de 1 a 10);
- b) avaliação do histórico escolar (Índice de Eficiência Acadêmica) (Pontuação de 1 a 10) e para estudantes do primeiro semestre a nota do Boletim do ENEM;
- c) entrevista (Pontuação de 1 a 10).

Observação: Para Cotista (pretos e pardos) acrescenta-se: resultado da Banca de Heteroidentificação.

9.2. A entrevista será marcada de forma *on-line* pelo *Google Meet*; Serão divulgados os horários para cada entrevista no site da CFOR (<https://acoescfor.ufca.edu.br>). O/a candidato/a deverá ter equipamento com câmera e microfone, bem como garantir a sua conexão, casos especiais devem ser comunicados à comissão com antecedência, via email: pibidufca2022@gmail.com

9.3. Como critério de desempate, considerar-se-á a maior pontuação obtida na carta. Será considerada também a maior disponibilidade do/a candidato/a para o Programa, informada no ato da inscrição e a compatibilidade de horários. A carta será avaliada considerando as normas da Língua Portuguesa (coesão e coerência das ideias; gramática, normas da ABNT) e principalmente o conteúdo da escrita relacionado às motivações do/a candidato/a para ingresso no PIBID);

9.4. Para Cotista (pretos, pardos e indígenas): Do procedimento de heteroidentificação

- a) Os candidatos das modalidades de concorrência com reserva étnico-racial, autodeclarados pretos e pardos passarão por procedimento complementar de heteroidentificação, a ser realizado por comissão designada pela instituição.
- b) O procedimento complementar de heteroidentificação será realizado por banca da UFCA.
- c) No caso de impedimento de comparecimento na banca, devidamente comprovado e justificado, a UFCA definirá uma nova e definitiva data e horário para o procedimento.
- d) A comissão decidirá, pelo voto da maioria de seus membros, considerando as categorias listadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para identificação de cor/raça, se o candidato apresenta traços fenotípicos que o identificam, socialmente,

como pessoa negra (preta ou parda), podendo preencher as vagas de reserva étnico-racial definidas pela Lei nº 12.711/2012.

- e) Os candidatos autodeclarados indígenas não passarão pelo procedimento de heteroidentificação, mas deverão anexar eletronicamente durante o pré-cadastro documentação complementar que os identifique como membros de comunidades indígenas.
- f) Os candidatos que forem considerados inaptos a preencher as vagas de reserva étnico-racial perderá a vaga no processo seletivo no resultado parcial, podendo recorrer administrativamente. Deverá constar no recurso exposição de motivos e eventuais anexos e comprovações complementares.
- g) A não confirmação da autodeclaração, o não comparecimento pelo candidato ou sua recusa a submeter-se integralmente ao processo de heteroidentificação, acarretará exclusão do processo seletivo.

10.DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO

- a) A divulgação da lista de inscrições deferidas ocorrerá no dia 09 de novembro de 2023 no site da CFOR: <https://acoescfor.ufca.edu.br>
- b) As entrevistas acontecerão no dia 10 e 11 de novembro de 2023 no link do *Google Meet* a ser divulgado no site da CFOR: <https://acoescfor.ufca.edu.br> ;
- c) As bancas de heteroidentificação ocorrerão nos dias 13 e 14 de novembro de 2023.
- d) O resultado preliminar será divulgado no dia 15 de novembro de 2023, no site da CFOR: <https://acoescfor.ufca.edu.br>
- e) O prazo para recursos encerrará às 18 horas do dia 16 de novembro de 2023, e o mesmo deverá ser feito por escrito e enviado para o seguinte e-mail: pibidufca2022@gmail.com
- f) O resultado final será divulgado 17 de novembro de 2023 no site da CFOR: <https://acoescfor.ufca.edu.br>

Obs.: É responsabilidade do/a candidato/a acompanhar o andamento do processo seletivo no site.

11.SUBSTITUIÇÃO DE BOLSITAS

A substituição dos alunos bolsistas ocorrerá nas seguintes situações:

- a) desistência de bolsista;
- b) cancelamento de matrícula ou transferência para outro curso;
- c) não cumprimento do horário de trabalho estabelecido (mínimo de 12 e máximo de 20 horas);
- d) não apresentar desempenho compatível nas atividades do Projeto, comprometendo o bom andamento das atividades, situação que será identificada e justificada a partir do processo de avaliação sistemática do Projeto Institucional Iniciação à Docência e aprovado pela CAPES.
- e) realizar, nas escolas do Projeto, atividades não previstas no Projeto ou que não tiverem a participação do(a) Supervisor(a) na Escola e do(a) Coordenador(a) de sua respectiva área de conhecimento.
- f) não apresentar desempenho satisfatório nas atividades curriculares de seu curso de licenciatura, principalmente reprovação por infrequência.

Os substitutos serão chamados na ordem de classificação, desde que cumpram os critérios do edital.

12.CRONOGRAMA

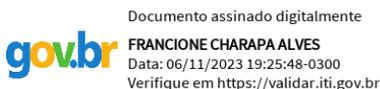
O processo de seleção seguirá o seguinte cronograma:

FASE	DATA
Lançamento do Edital	07 de novembro de 2023
Período de Inscrição	07 a 08 de novembro de 2023
Divulgação das Inscrições Homologadas e calendário de entrevistas	09 de novembro de 2023
Realização das entrevistas	10 e 11 de novembro de 2023
Entrevistas da Banca de Heteroidentificação	13 a 14 de novembro de 2023
Resultado Preliminar da Seleção	15 de novembro de 2023
Prazo para imposição de recurso	16 de novembro de 2023 até 18 horas
Resultado Final da Seleção	17 de novembro de 2023

13.DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Projeto Institucional Iniciação à Docência - UFCA.

Juazeiro do Norte, 06 de novembro de 2023.



Coordenadora Institucional PIBID/UFCA

Profª. Drª. Francione Charapa Alve

ANEXO I

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, inscrito no ENEM _____ sob o número _____, para fins de comprovação do contido na Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012 (Sistema de Cotas) e no Decreto 7.824 de 11 de outubro de 2012, declaro-me: () Preto(a) () Pardo(a) () Indígena. Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a prestação de informações falsas incorrerá nas penas do crime do *Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento deste registro na Universidade Federal do Cariri, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (*Art. 9º da PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, do Ministério da Educação)

_____, _____ de _____ de 20____.
(Cidade/UF) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do(a) Declarante
Em Conformidade com o Documento Oficial Encaminhado

Assinatura do Responsável, se o candidato for menor de idade

O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – Reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o

documento é particular.

PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012 – Ministério da Educação – Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012.

Art. 9º A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe

assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino,

sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Não serão admitidas rubricas ou assinaturas que não estejam em conformidade com a assinatura apresentada no documento oficial com foto encaminhado no pré-cadastro.